



ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

ARTIGO 1º – DA CONSTITUIÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Maurício Diamante, nº 65, é uma organização sindical classista, independente em relação ao Estado, constituída para fins de defesa e representação dos interesses, coletivos ou individuais, dos trabalhadores metalúrgicos na base territorial de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Santa Branca e Igaratá, abrangidos pelas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônico, de informática, de aeronaves, aeroespacial, navegação, de equipamentos ferroviários e rodoviários, de artefatos e metais não ferrosos, de artefatos de metais de ferro, metais e ferramentas em geral, de artigos odontológicos, médicos e hospitalares, de condutores elétricos, de trefilação, laminação de metais, de esquadrias e construções metálicas, de estamparia de metais, de forjaria de fundição, de funilarias e móveis de metal, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de mecânica, de parafusos, porcas e similares, de refrigeração, aquecimento, movimentação e tratamento de ar, de reparação de veículos e acessórios, de máquinas e equipamentos, de componentes para veículos automotores, de automóveis, tratores, tanques, caminhões e veículos afins, civis ou militares, de aparelhos elétricos e eletrônicos de uso doméstico ou industrial, de radionavegação, indústria de proteção, tratamento térmico e transformação de superfície.



Parágrafo único: A entidade adota como nome fantasia o de **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, para fins judiciais, legais e negociais.

ARTIGO 2º – DO ENQUADRAMENTO:

Considera-se metalúrgico, para efeito de representação sindical, todo trabalhador que exerça suas atividades profissionais na indústria metalúrgica através de vínculo empregatício direto ou indireto; considera-se empresa metalúrgica aquela que tenha sua atividade preponderante ou permanente abrangida pelo artigo 1º deste estatuto.

ARTIGO 3º – DA FINALIDADE:

O Sindicato tem por finalidade:

1. Coordenar e encaminhar as reivindicações imediatas e históricas dos trabalhadores para o qual foi constituído.
2. Organizar a categoria, visando a independência, a autonomia, o apoio e a solidariedade, na luta da classe trabalhadora pelos seus objetivos imediatos e históricos na perspectiva de uma sociedade mais justa e igualitária.
3. Lutar e defender a liberdade e a autonomia da representação sindical.

ARTIGO 4º – SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional.
- b) Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho.
- c) Instaurar Dissídios Coletivos e impetrar mandado de segurança coletivo, bem como outras ações e medidas judiciais visando a defesa e os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores.
- d) Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores da categoria, de acordo com as deliberações de Assembleia Geral.



- e) Filiar-se às organizações sindicais nacionais e internacionais aprovadas por Assembleia geral convocada para este fim.
- f) Instalar subsede e/ou delegacias sindicais de acordo com as necessidades dos trabalhadores.
- g) Ajuizar, independentemente de autorização assemblear, ações coletivas de responsabilidade por danos morais, patrimoniais ou de qualquer outra natureza, causados ao meio ambiente, ao consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, inclusive perante infração da ordem econômica e da economia popular em defesa de toda a categoria metalúrgica.

ARTIGO 5º – SÃO DEVERES DO SINDICATO

- a) Promover, estimular e exercer a solidariedade entre todos os trabalhadores, visando o avanço e o progresso da organização da classe trabalhadora em todo o mundo;
- b) Lutar pela solidariedade entre os povos em nível internacional, pela união dos trabalhadores na defesa de sua soberania e contra a exploração do homem pelo homem;
- c) Apoiar os movimentos populares que visem a conquista de melhoria das condições de vida dos trabalhadores em geral;
- d) Unir e organizar os trabalhadores da base na luta por seus interesses;
- e) Desenvolver atividades na busca de solução para os problemas da categoria, visando melhorar suas condições de vida e trabalho;
- f) Promover congressos, seminários, assembleias e cursos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- g) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- h) Estabelecer relações com organizações de trabalhadores nacionais e internacionais;
- i) Promover atividades educativas e culturais de interesse da categoria.

ARTIGO 6º – SÃO CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:



- a) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses de afastamento do trabalho para esse exercício.
- b) Respeito, observância e aplicação de toda e qualquer forma de luta, decidida por assembleia de trabalhadores, visando garantir os direitos e a defesa da categoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º – DO DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO:

A todo trabalhador que exerça a atividade profissional mediante vínculo empregatício direto ou indireto na categoria, conforme o enquadramento sindical do artigo 1º é assegurado o direito de sindicalizar-se.

Parágrafo Único – Tanto o ingresso como o desligamento do sindicato serão efetivados por meio de formulário fornecido pela própria entidade, ou por meio de requerimento simples, devidamente assinado.

ARTIGO 8º

Deverá ser mantido permanentemente na sede do Sindicato um arquivo completo de registro de associados, do qual deverão constar, além do nome, profissão ou função, local de trabalho, residência, o número da célula de identidade de cada associado e número da chapa ou registro e naturalidade.

ARTIGO 9º – SÃO DIREITOS DO ASSOCIADO:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias gerais, congressos e em todas as reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato, de acordo com este estatuto.
- b) Usufruir dos serviços do Sindicato.
- c) Requerer, como número de associados nunca inferior a 1,0% (um por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.
- d) Votar e ser votado para representações do Sindicato, inclusive para direção da entidade, em conformidade com estes estatutos.



- e) Cobrar da diretoria o cumprimento das decisões e deliberações das Assembleias e de outros órgãos deliberativos do Sindicato.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 10º – SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições estabelecidas pela Assembleia.
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.
- c) Não tomar deliberações em nome da categoria, sem autorização da diretoria.

ARTIGO 11 – DAS PENALIDADES APLICADAS AOS ASSOCIADOS E SEU PRODECIMENTO

Serão suspensos ou eliminados do quadro social, de acordo com a gravidade de sua atitude, os associados que por desrespeito ao estatuto, má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato constituírem-se em elementos noviços à entidade.

Parágrafo 1º – A aplicação das penalidades é de responsabilidade e decisão da Assembleia Geral Extraordinária, **cujas deliberações deverão observar o quorum de dois terços (2/3) dos presentes com o voto concorde, com exceção da previsão do artigo 10, letra a, em que a suspensão é automática.**

Parágrafo 2º – Ao associado serão concedidas todas condições e oportunidades de apresentar defesa na Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão obter seu reingresso nos quadros da entidade, desde que assim decida outra Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 12 – SERÃO GARANTIDAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES ESPECIAIS:



- a) Ao associado convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório ou afastado por motivo de saúde, será assegurado os mesmos direitos aos associados em atividade, ressalvado o direito de exercer cargo na diretoria e conselho fiscal, ficando isento do pagamento das mensalidades no período que permanecer em tais situações.
- b) O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de ser votado, para diretoria e conselho fiscal, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho.
- c) O associado aposentado terá todos os direitos associativos, inclusive o de votar e ser votado para cargos de conselho fiscal e diretoria, desde que cumpra os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo 1º – A carência de que trata este artigo será desconsiderada quando o associado se integrar em outra categoria profissional.

Parágrafo 2º – Aos afastados por motivos sindicais e/ou políticos, e que estejam com processo judicial de reintegração em andamento, será garantido o direito de candidatar-se e exercer cargo na diretoria e no conselho fiscal, bem como a qualquer cargo de representação sindical.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO SINDICATO E SEUS ÓRGÃOS DIRETIVOS

CAPÍTULO III – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

ARTIGO 13 – A ESTRUTURA DO SINDICATO COMPÕE-SE DOS SEGUINTE ÓRGÃOS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso da Categoria;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal;



f) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14

Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e suas deliberações são soberanas, respeitadas as disposições destes estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos em relação aos presentes em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo 1º – A convocação de uma Assembleia Geral será feita por edital afixado nos locais de trabalho, na sede e sedes do Sindicato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e ampla convocação através de boletins na base territorial.

Parágrafo 2º – Quando o assunto for pertinente a uma determinada empresa, não será obrigatório a convocação por edital, desde que seja amplamente convocada através de boletins.

ARTIGO 15

Realizar-se-ão duas Assembleias Gerais Ordinárias anuais e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo 1º – Uma Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até o dia 30 de junho, para a prestação de contas da diretoria, relativas ao exercício anterior.

Parágrafo 2º – Outra Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até o dia 30 de novembro para aprovação da previsão orçamentaria para o exercício seguinte.

Parágrafo 3º – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer uma das seguintes instâncias:

- a) Quando um terço da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados em gozo dos direitos sociais, em número de 1% (um por cento) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.



ARTIGO 16

A forma de votação a ser exercida nas Assembleias será decidida pela própria Assembleia respeitado a decisão por maioria simples dos votos dos presentes em pleno gozo dos direitos sociais.

ARTIGO 17

Quando se tratar de eleição de delegados ou representantes da categoria a qualquer evento e havendo mais de uma chapa será obrigatória a utilização do critério de proporcionalidade direta.

CAPÍTULO V – DO CONGRESSO

ARTIGO 18

As Assembleias gerais extraordinárias que decidirem pela deflagração de greve, tanto de todos os representados pelo Sindicato, como específicas de uma empresa ou estabelecimento, obedecerão aos seguintes critérios:

Parágrafo 1º – Estas Assembleias poderão ser convocadas por meio de jornais, rádios, ou televisões, bem como por boletins, verbalmente ou por carro de som da entidade.

Parágrafo 2º – Estas Assembleias se instalarão com qualquer número de presentes, não sendo necessária segunda convocação, prevalecendo a deliberação pela maioria simples dos presentes.

ARTIGO 19

O Congresso da categoria de trabalhadores abrangidos por esta entidade será realizado anualmente ou extraordinariamente a qualquer tempo, devendo ser convocada pela diretoria ou por Assembleia de trabalhadores.

Parágrafo 1º – O regimento Interno do Congresso não poderá contrariar os estatutos da entidade.



Parágrafo 2º – O Regimento do Congresso será decidido em Assembleia Geral que designará uma comissão organizativa, de número a ser estipulado por esta própria Assembleia, para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

ARTIGO 20

A organização política e administrativa da entidade será executada pela Diretoria do Sindicato que será composta por quarenta e um membros, e pelo Conselho Fiscal composto por 3 titulares e 3 suplentes.

ARTIGO 21

A diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) Tesoureiro Geral;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- i) Secretaria de Formação Sindical;
- j) Secretaria de Organização de Base;
- k) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- l) Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- m) Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;
- n) Secretaria de Relações Sindicais.



Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro Geral; 1º Tesoureiro.

Parágrafo 2º – A Diretoria escolherá dentre seus membros à exceção dos membros do Conselho Fiscal, os diretores responsáveis por cada uma das secretarias a que se refere este artigo.

ARTIGO 22

Compete a Diretoria:

- a) Fixar os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- c) Gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidade e objetivos deste Estatuto e deliberações dos Trabalhadores representados;
- d) Analisar e divulgar relatórios contábeis e financeiros;
- e) Garantir a igualdade de tratamento e a não discriminação de nenhum trabalhador em relação à filiação sindical;
- f) Escolher, dentre os diretores de base e suplentes, os diretores responsáveis pelos departamentos do Sindicato;
- g) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada na forma do artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Executar e encaminhar as deliberações da Diretoria;
- c) Encaminhar as questões rotineiras da entidade;
- d) Deliberar em primeira instância sobre questões urgentes que não puderem em tempo hábil, serem objeto de discussão da Diretoria, com posterior referendo desta.

ARTIGO 23



Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato e defender seus interesses e de seus representantes perante as empresas e os poderes públicos, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por procuração;
- b) Representar o Sindicato em negociações, dissídios e instrumentos negociais coletivos, com a faculdade de delegação de poderes por procuração;
- c) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Assinar atas e documentos que dependam de sua assinatura;
- e) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- f) Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical;
- g) Assinar em conjunto com o Tesoureiro Geral, os cheques, e outros títulos e documentos afins, relativos a movimentação financeira da entidade.

ARTIGO 24

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos.

ARTIGO 25

Compete ao Secretário Geral:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o livro de atas da entidade e demais documentos constitutivos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da categoria.

ARTIGO 26

Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;
- b) Substituir o Secretário Geral em seus afastamentos e impedimentos.



ARTIGO 27

Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Secretário em seus afastamentos e impedimentos.

ARTIGO 28

Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) Coordenar e ter sob sua responsabilidade o setor de tesouraria do Sindicato;
- c) Apresentar ao Conselho fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais;
- d) Apresentar trimestralmente à diretoria relatório sobre o funcionamento da tesouraria do Sindicato;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques, títulos e outros documentos afins, relativos a movimentação financeira da entidade.

ARTIGO 29

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições;
- b) Substituir o Tesoureiro Geral em seus afastamentos e impedimentos.

ARTIGO 30



Compete a Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- a) Dirigir o departamento de imprensa e divulgação do Sindicato;
- b) Ter sob sua responsabilidade o arquivo de todas as matérias que dizem respeito à categoria, divulgadas na imprensa, bem como todos os jornais e boletins emitidos pelo Sindicato;
- c) Cuidar da distribuição de jornais e boletins do Sindicato, de tal forma que garanta acesso à informação a toda a categoria;
- d) Ter sob seus comando e responsabilidade os setores de propaganda, divulgação, arte publicidade e a gráfica do Sindicato.

ARTIGO 31

À Secretaria de Formação Sindicato compete:

- a) Coordenar o departamento de formação político sindical;
- b) Propor, coordenar e realizar seminários, curso, palestras, encontros, voltados ao interesse da categoria;
- c) Preocupar-se com a formação político-sindical da diretoria, comissões de fabricas, CIPA's e demais ativistas.

ARTIGO 32

Compete a Secretaria de Organização de Base:

- a) Incentivar a organização dos trabalhadores em seus locais de trabalho;
- b) Coordenar as eleições para escolha de Comissões de Fábrica, Delegados Sindicais e CIPA's.

ARTIGO 33

À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Coordenar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;



- b) Estar informado e reportar-se a diretoria sobre o funcionamento da assessoria jurídica, andamento de processos e todas as questões jurídicas que envolverem o Sindicato e a categoria.

ARTIGO 34

À Secretaria de Segurança e Saúde do trabalhador compete:

- a) Coordenar o departamento de segurança e saúde do Sindicato;
- b) Promover juntamente com o departamento de formação seminários e eventos sobre o tema saúde e segurança do trabalhador;
- c) Fazer estudos e acompanhar os problemas relativos a insalubres, periculosidades e penosidades do trabalhador;
- d) Acompanhar as eleições e atuação das CIPA's e promover cursos aos cipeiros.

ARTIGO 35

A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer compete:

- a) Coordenar o departamento de esporte, cultura e lazer;
- b) Promover atividades culturais e esportivas de lazer a categoria;
- c) Promover eventos culturais e esportivos que integrem a categoria com a sociedade em geral;
- d) Organizar as atividades do Sindicato.

ARTIGO 36

À Secretaria de Relações Sindicais compete:

- a) Estabelecer relações com o movimento sindical no país e no mundo, visando a troca de experiências e intercâmbio cultural;
- b) Apoiar concretamente as lutas desenvolvidas pelos trabalhadores no País e no mundo;



- c) Representar o Sindicato nas entidades sindicais de grau superior.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37

O conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e com mandato coincidente com a mesma, que terá por competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, escolherão dentre os membros efetivos o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 38

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escriturações contábeis do Sindicato;
- b) Analisar e dar parecer sobre os balanços anuais e balancetes apresentados pelo Sindicato para encaminhamento e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia coletiva ou individual ou vacância por qualquer motivo dos membros do Conselho Fiscal assumirá o lugar o suplente automaticamente.

Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá novos membros para ocuparem os lugares vacantes para concluírem o mandato.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

ARTIGO 39

Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio social do Sindicato;



- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, caracterizando como tal, ausência não justificada a três reuniões ordinárias do organismo a que pertencer;
- d) Mudança de categoria profissional.

Parágrafo Único – A perda do mando será declarada em Assembleia Geral garantindo sempre amplo direito de defesa ao acusado da falta.

ARTIGO 40

A vacância do cargo será declarada pela Diretoria quando houver;

- a) Abandono da função;
- b) Renúncia do dirigente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento do dirigente.

ARTIGO 41

As renúncias serão comunicadas por escrito à diretoria.

Parágrafo 1º – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, não havendo suplentes, assume a Coordenação do Sindicato os membros do Conselho Fiscal, que deverão convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que esta eleja uma Junta Governativa, que passará a responder pela direção do Sindicato e pela convocação de novas eleições para todos os cargos eletivos da entidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º – Na ocorrência de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo suplente, caberá à Diretoria demissionária a convocação da Assembleia Geral prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição permanente ou temporária será por decisão da diretoria.



ARTIGO 42

No caso da perda do mandato ou de renúncia de qualquer diretor, a diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um novo membro para preencher o cargo vacante.

Parágrafo 1º - O candidato deverá preencher todos os requisitos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Deverá votar apenas os associados eleitores de acordo com este Estatuto.

Parágrafo 3º - O candidato eleito terá todos os direitos e deveres de um diretor e integrará a diretoria até o final do mandato da mesma.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

ARTIGO 43

O conselho de Representantes é um órgão deliberativo do Sindicato.

Parágrafo Único – O conselho é composto pela diretoria, conselho fiscal, associados dirigentes de entidade de grau superiora qual o Sindicato é filiado, membro de comissão de fábrica, cipeiros e delegados sindicais, sendo aberto ainda ao acompanhamento das reuniões por qualquer associado.

ARTIGO 44

Os delegados sindicais serão eleitos democraticamente juntamente com os suplentes nas empresas com mais de 200 trabalhadores, conforme a Constituição Federal e terão estabilidade no emprego.

Parágrafo Único – O mandato do delegado será de um ano, podendo ser reeleito quantas vezes achar necessário.

ARTIGO 45



O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente de três em três meses ou extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único – A convocação extraordinária poderá ser objeto de deliberação da Assembleia geral, da diretoria ou um quinto dos representantes na última reunião do Conselho de Representantes.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO X – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

ARTIGO 46

As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral escolhida para este fim em Assembleia geral extraordinária, devendo ser realizada trienalmente, ou antecipadamente por deliberação de Assembleia geral extraordinária da qual participem no mínimo 2 (dois) por cento dos associados quites com suas mensalidades sindicais, e em conformidade com os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos. As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, serão realizadas de acordo com este Estatuto e dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, salvo no caso de eleições antecipadas nos termos do “caput” deste artigo, onde tais prazos serão desconsiderados.

Parágrafo 2º – A Assembleia geral da categoria ou a Comissão Eleitoral aprovará regimento eleitoral no que diz respeito aos procedimentos de coleta e apuração de votos, respeitando sempre as normas eleitorais contidas neste estatuto.

Parágrafo 3º – A Comissão Eleitoral e dentre seus membros o seu coordenador, serão escolhidos em Assembleia geral da categoria, com a responsabilidade de conduzir todo o processo eleitoral, na forma do regimento eleitoral. Em caso de eleições antecipadas, a Comissão Eleitoral e dentre seus membros o seu coordenador, serão escolhidos na mesma Assembleia que deliberar pela antecipação das eleições.



Parágrafo 4º – As chapas deverão no mínimo o número de 14 (catorze) candidatos para a diretoria, mais 3 (três) do conselho fiscal.

CAPÍTULO XI – DO ELEITOR

ARTIGO 47

É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a) No mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 48

São inelegíveis:

- a) Quem não cumprir as condições previstas no parágrafo anterior;
- b) Aquele que não tenha 1 (um) ano, ainda que não contínuo, no exercício efetivo da atividade profissional dentro da base territorial do Sindicato;
- c) Quem teve suas contas recusadas pela Assembleia Geral de qualquer entidade sindical ou organismo da classe por ele administrado;
- d) Os que, comprovadamente, houver lesado o patrimônio da entidade sindical.

CAPÍTULO XII – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 49

As eleições serão convocadas, por edital resumido e posteriormente por edital complementar, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de



150 (cento e cinquenta) dias contados da data do término do mandato, nos termos do registro eleitoral aprovado em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo 1º – Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas subsedes e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo 2º – O edital resumido de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo para registro de chapas;
- b) Horário de funcionamento e local para registro de chapas;
- c) Prazo para impugnações de candidaturas.

Parágrafo 3º – Em caso de eleições antecipadas, na forma deste Estatuto, não será considerado o prazo contido no “caput” deste artigo.

ARTIGO 50

No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o edital complementar.

Parágrafo 1º – Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital complementar será publicado pelo menos uma vez em:

- a) Boletim do Sindicato, assegurando-se ampla divulgação;
- b) Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 2º – O edital complementar deverá conter:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Datas, horário e locais da segunda votação, caso não seja alcançado quorum na primeira votação.

ARTIGO 51

Em caso de eleição antecipada, nos termos deste Estatuto, o prazo aludido no artigo imediatamente anterior será desconsiderado.

CAPÍTULO XIII – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL



ARTIGO 52

O processo Eleitoral é de responsabilidade da Comissão eleitoral, que conduzirá o pleito.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral, salvo decisões sobre pedidos de impugnação que serão irrecorríveis, caberão recursos à Assembleia Geral que obrigatoriamente deverá ser convocada.

CAPÍTULO XIV – DO QUORUM PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 53

Iniciado os trabalhos de apuração, o Presidente da Apuração deverá verificar, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores, incluídos os votos em separado. Em caso afirmativo, as urnas serão abertas e os votos serão contados.

ARTIGO 54

Não sendo alcançado o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da Apuração encerrará a eleição, e tomará as providências para a inutilização imediata de todas as cédulas sobrecartas com votos em separado, sem abrir notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta providencie a convocação de novas eleições.

ARTIGO 55

A eleição em segundo escrutínio será válida se dela tomarem partes mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o Presidente da mesa encerrará a eleição, e tomará providências para a inutilização imediata de todas as cédulas e sobrecartas com votos em separado, sem abrir notificando, em seguida a diretoria.

Parágrafo Único – Apenas as chapas inscritas para concorrer às eleições em primeiro escrutínio poderão concorrer em segundo escrutínio.



CAPÍTULO XV – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

ARTIGO 56

Não sendo atingido o quorum para a eleição, a diretoria declarará a vacância da administração do Sindicato, a partir da notificação feita pelo Presidente da mesa apuradora, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se novas eleições em no máximo 6 (seis) meses.

ARTIGO 57

Será proclamada eleita a chapa que obtiver, na primeira votação a maioria absoluta dos votos válidos em relação ao total dos votos apurados e maioria simples dos votos válidos em segunda votação.

TÍTULO IV

CAPÍTULO XVI – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

ARTIGO 58

A receita do Sindicato constitui-se:

- a) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim;
- b) Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- c) Das multas e das outras rendas eventuais;
- d) De outras contribuições, decididas em assembleia convocada para este fim;
- e) Dos direitos patrimoniais decorrentes das celebrações de contratos;
- f) Das contribuições de solidariedade para custeio das atividades sindicais aprovadas pela Assembleia Geral, ou em decorrência da previsão ou cláusula



inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa.

ARTIGO 59

O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Dos bens e valores adquiridos;
- b) Das doações e dos legados;

Parágrafo 1º – Os bens do ativo permanente que constituem o patrimônio da entidade, serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Parágrafo 2º – O Sindicato poderá estabelecer comercialmente farmácias e drogarias em sua base territorial, com autonomia administrativa definida pela diretoria da entidade.

ARTIGO 60

Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único – A venda de bem imóvel dependerá da previa aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 61

O dirigente, trabalhador associado ou não da entidade que produzir dano patrimonial culposos ou dolosos responderá perante a categoria por tais atos.

ARTIGO 62

Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações ou qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas de luta da categoria, principalmente de greves.

CAPÍTULO XVII – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE



ARTIGO 63

A dissolução da entidade somente pode ser decidida em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites para sua instalação, e desde que seja aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e presentes.

Parágrafo Único – O patrimônio da entidade será destinado à central sindical na qual estiver filiado o sindicato no momento da dissolução.

CAPÍTULO XVIII – DA MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO

ARTIGO 64

A mensalidade do associado será de 1% (um por cento) do salário base do trabalhador, só podendo ser alterada por deliberação de assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º – A mensalidade vigorará a partir do mês em que se der a sindicalização.

Parágrafo 2º – O desconto da mensalidade do associado será efetuado em folha de pagamento pelas empresas da base territorial do Sindicato e repassada à entidade.

ARTIGO 65

A Contribuição Sindical (antigo Imposto Sindical) deverá ser devolvida aos associados da entidade no percentual que for repassado ao Sindicato imediatamente após o recebimento.

ARTIGO 66

Eventuais alterações no presente estatuto, no todo ou em parte só poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, amplamente convocada para este fim, com presença mínima de 2% (dois por cento) dos associados quites com as mensalidades, ou plebiscito, desde que precedido de ampla divulgação a categoria e discussão em assembleia nos termos deste Estatuto.



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

64 ANOS



ARTIGO 67

O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da categoria.

São José dos Campos, 9 de julho de 2020.

WELLER PEREIRA GONÇALVES
Diretor Presidente